

Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-2025

Edital SEMED Nº 001/2019

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nº.183/2017 e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LBD nº 9.394/96, a Resolução do CEE/ES nº 1.286/2006, a Resolução do CEE nº 3777/2014 e a Lei Estadual nº 10.913/2018.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Regulamentar a Rematrícula e a Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental anos iniciais) das escolas da rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Castelo ES, conforme as normas estabelecidas no presente Edital.
- **Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Responsável pela escola, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a Rematrícula e a Matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.
- **Art. 3º.** Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2020 no ensino fundamental, com duração de 09 anos, conforme legislação vigente.
- § 1º As escolas da Rede Municipal, localizadas na zona rural, somente poderão realizar matrículas para as crianças de 04 e 05 anos completos até a data de corte, qual seja, 31/03/2020, respeitando o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos por sala, conforme Resolução CEE/ES 3777/2014.
- § 2º O aluno da zona rural que faz uso do transporte escolar e que se encontra matriculado em uma das escolas da sede do município, tem preferência de matrícula no turno matutino.
- **Art. 4º.** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as escolas procedam as Rematrículas e as Matrículas:
- Rematrícula e matrícula de alunos transporte escolar: período de 18/11 a 22/11/2019:



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-2025

- II. Rematrícula para alunos do 2º e 3º anos: período de 25/11 a 29/11/2019;
- III. Rematrícula para alunos do 4º e 5º anos: período de 02/12 a 06/12/2019;
- IV. Matrícula Nova: período de 09/12 a 30/12/2019.

Parágrafo Único - Os alunos do interior que estudam e/ou estudarão nas escolas localizadas na sede do Município e fazem uso de transporte escolar (por ser esta a mais próxima de sua residência) terão prioridade de Matrícula e Renovação de Matrícula que serão realizadas no período compreendido entre 18/11 a 22/11/2019.

- **Art. 5°.** A Rematrícula e a Matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das escolas.
- § 1º A escola garantirá o funcionamento da secretaria durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.
- § 2º Poderá a Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Secretário Municipal, adotar horário alternativo de funcionamento das Escolas, durante o período de férias escolares, desde que obedecida a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.
- **Art. 6º.** A formação das turmas obedecerá ao critério estabelecido na Portaria Nº 005/2011 da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo ES.
- **Art. 7°.** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos, impreterivelmente:
- I. certidão de nascimento (da criança);
- II. histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente ou documento equivalente;
- III. cartão de vacinação atualizado;
- IV. comprovante de residência em nome do responsável ou documento equivalente;
- V. laudo médico da criança com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;
- VI. cópia do cartão do SUS e do Posto de Saúde;
- VII. Cópia da conta de energia;
- VIII. Declaração de caderneta de vacinação atualizada (Fornecida pelo Serviço de Saúde).
- § 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.
- § 2º Para os alunos que necessitem utilizar o transporte escolar, é **imprescindível**, a comprovação do endereço de residência dos pais ou responsável legal pelo aluno, por meio da apresentação da fatura de energia do último mês que anteceder a matrícula escolar.
- § 3º Nas escolas da Rede Municipal, não serão permitidos a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.
- Art. 8°. Compete aos diretores das escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:
- I criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-2025

ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

II – realizar o levantamento de vagas em sua Escola;

III – proceder à rematrícula e a matrícula no âmbito da escola, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

- **Art. 9°.** A escola, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.
- **Art. 10°.** Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Edital.

Parágrafo único. Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes (lista de espera), identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

- **Art. 11.** O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada na escola mais próxima do seu domicílio, que atenda à sua necessidade.
- § 1º Havendo vaga, não terá direito ao transporte escolar, o aluno que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência.
- § 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela escola facilitando o atendimento à demanda.
- § 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º, a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à Direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos, dando ciência a Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 12.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2020, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE 3777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria: I Infantil V e VI (Pré Escola) 20 alunos/professor;

II - 1° ano ao 3° ano - 25 alunos/professor;

III - 4° ano ao 5° ano - 30 alunos/professor;

- **§ 1º** Nas formações de turmas as frações de vínculos de alunos que não atingirem o número estabelecido pela Resolução CEE nº 3777/2014, deverão ser transferidos para outra escola mais próxima ou outro turno da mesma escola.
- § 2º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo ou deficiência.
- § 3º Os alunos com deficiência deverão ter a sua matrícula garantida na Rede Regular de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-2025

- **§ 4º** A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria municipal de educação.
- **Art. 13.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.
- § 1º Havendo matrícula em duplicidade nas escolas da rede Municipal, será considerada válida a matrícula na escola mais próxima à residência do aluno.
- **Art. 14.** Compete ao Diretor ou responsável legal pela escola primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.
- **Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conceição do Castelo, 05 de novembro de 2019.

Marcio Vitor Zanão

Secretário Municipal de Educação em exercício Port. 183/2017